



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO N. 6/2015**

**PROCESSO N. 3807/2015**

**UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**AUTORIDADE COMPETENTE PARA PRONUNCIAMENTO SOBRE AS CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI N. 8.443/1992: EXMO. SENHOR DR. PEDRO INÁCIO DA SILVA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO.**

**MUNICÍPIO/UF: MACEIÓ/AL**

**PERÍODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O presente processo de prestação de contas foi devidamente instruído com as peças complementares exigidas na Instrução Normativa TCU n. 63/2010 e na Decisão Normativa TCU n. 140/2014, incluindo o Relatório de Auditoria de Gestão e o Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela regularidade das contas submetidas à exame.

Para a emissão dos citados Relatório e Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16/07/1992, combinado com os incisos IV e V do art. 13 da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010 e com os incisos III e IV do art. 2º da Decisão Normativa TCU n. 140/2014, foram consultados os papéis de trabalho de auditorias e os elementos que constituem esta Prestação de Contas Anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados ao longo do exercício pelas áreas técnicas que integram a estrutura organizacional desta Coordenadoria de Controle Interno.

Conforme consta do Relatório de Auditoria de Gestão, verifica-se que, de forma geral, este Regional tem atendido às diligências e recomendações realizadas por esta Coordenadoria de Controle Interno, restando evidenciada a necessidade de novas recomendações, a serem realizadas no presente exercício, principalmente quanto ao aprimoramento e/ou criação de ações nas áreas de planejamento estratégico, gestão de risco e controles internos administrativos. Não obstante tais necessidades, ressalta-se a legalidade dos atos de gestão deste Regional, conforme Relatório de Auditoria de Gestão, não havendo conhecimento de fatos e atos capazes de comprometer a gestão, visto que não há evidências da prática de atos ilegítimos ou que tenham resultado em dano ao Erário.

Quanto aos resultados da gestão, é importante destacar algumas ações orçamentárias executadas por este Tribunal dentro do Programa 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista, as quais tiveram os seguintes percentuais de execução das metas físicas: Apreciação de Causas Trabalhista na Justiça do Trabalho (116,1%), Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (87,7%), Comunicação e Divulgação Institucional (296,5%). Dessas três ações, verifica-se que duas superaram a meta física.

Com base nos procedimentos e documentação acima referidos, reitero as conclusões apresentadas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

pela REGULARIDADE das contas do Tribunal Regional de Trabalho da 19ª Região referentes ao exercício de 2014, e avalio que tais contas estão em condições de serem aprovadas.

Desta forma, submeto o presente processo à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Regional, com vista s ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa TCU n. 63/2010 e o inciso VI do art. 2º da Decisão Normativa TCU n. 140/201, recomendando o seu posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas da União, para fins de julgamento.

Maceió, 03 de agosto de 2015.

**RAFAELA DE FREITAS SANTOS**  
**Coordenadora de Controle Interno**